



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO nº 19 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, E DO OUTRO A EMPRESA D.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.441.233/0001-83, situada à Av. Otávio Fernandes de Souza, S/N, cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 256.912.605-53, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

2 - **CONTRATADA: D.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.390.317/0001-20, sediada à Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10, Bairro Grageru, Aracaju, Estado de Sergipe, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **JORGE CARLOS GUEDES SOUZA**, RG nº 1278701 e CPF nº 903.660.345-53.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Deriva do Processo de Adesão a ata de registro de preço, referente ao Pregão Presencial sob o Nº 22/2016, tipo menor preço por ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Instrumento Convocatório complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas impressoras laser multifuncionais (impressora/copiadora/digitalizadora), monocromáticas, num total de 3 (três), para atendimento as



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

necessidades desta secretaria, conforme especificações locais de instalação constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 22/2016

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, com equipamentos novos, de primeira locação, devidamente instalados, incluindo toda assistência técnica necessária, reposição de peças e todo material de consumo, exceto papel, bem como a prestação de manutenção preventiva e corretiva, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global estimado em **R\$ 16.020,00** (dezesesseis mil e vinte reais), em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

51075– Fundo Municipal de Saúde
2052– Manutenção dos Serviços da Secretaria
33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0106.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA: O contrato vigorará por 1 (um) ano, **contados a partir de 28/03/2017 a 27/03/2018**, podendo a juízo do CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, mediante termos aditivos, ser estendido por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, limitando-se a vigência total a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA: O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de publicado(s), por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento de custos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a:

I - Entregar, instalar e manter os equipamentos de reprografia e impressão locados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de uso, funcionamento e produtividade, para uso exclusivo do CONTRATANTE, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (cartucho de toner, revelador, cilindro, etc), exceto papel, dentro do limite mínimo contratual estabelecido para cada equipamento, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação, garantindo ao CONTRATANTE o uso, resguardando-as de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

II – Prestar, no mínimo, 3 (três) sessões de instruções quanto ao uso dos equipamentos, correspondendo uma sessão para cada equipamento locado e o respectivo grupo de usuários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o fiscal do Contrato, bem como prestar instruções eventualmente quando julgado necessário pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- III – Manter estoque dos suprimentos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos em local designado pelo CONTRATANTE, em quantidade suficiente para o consumo no período mínimo de 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato;
- IV – Fornecer todo material de consumo necessário ao(s) equipamentos(s), incluindo peças para reposição e suprimentos, bem como fazer as instalações e trocas necessárias;
- V – A CONTRATADA só poderá fornecer cartuchos recarregados/ reconicionados de no máximo 4 (quatro) recargas, observando ainda as seguintes condições: a) deverão ser observadas as condições especificadas pelo fabricante, de modo que o cartucho possa apresentar perfeitas condições de rendimento e qualidade; b) os cartuchos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em perfeito estado, limpos, com selo de garantia, e lacre; c) em nenhuma hipótese será admitido que o procedimento de recarga/ reconicionamento de cartuchos seja feito no local da prestação de serviços;
- VI – Atender às solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Em ambos os casos admitir-se-á prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização do CONTRATANTE, ainda sem quaisquer ônus;
- VII – Atender as solicitações de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do(s) equipamento(s) locado(s) no prazo de 1(um) dia útil a partir de convocação do CONTRATANTE. A convocação será formalizada por meio de telefone, fax ou mensagem de correio eletrônico no endereço a ser indicado pela CONTRATADA;
- VIII – Nos casos em que se comprovar que o equipamento não poderá ser reparado no prazo de 24 horas corridas contadas do início do atendimento técnico, ou quando a manutenção deva ser realizada fora do local onde está instalado, a CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e dentro das mesmas especificações, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do início do atendimento, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;
- IX – Será exigido que o pessoal designado para a execução dos serviços utilize crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- X – Utilizar componentes originais em todo e qualquer procedimento de manutenção ou prestação de suprimento;
- XI – Responder pelos vícios e defeitos das copiadoras/impresoras responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos causados a terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XII – Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE;

XIII – A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

XIV - Disponibilizar software para que cada unidade possa gerenciar a quantidade de cópia de cada equipamento par fins de faturamento, onde deverão constar, por mês, no mínimo, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias/impressões efetuadas;

XV – Apresentar, até o segundo dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como demonstrativos das cópias excedentes e compensação automática, conforme definido na cláusula sétima do contrato;

XVI – Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos aos quantitativos individual e global das copiadoras, compensação de cópias, memorial de cálculo do valor do excedente da franquia mínima, e demais assuntos que se fizerem necessários, durante o período de vigência do contrato;

XVII – Efetuar mensalmente a compensação automática do número de cópias ou impressões na forma definida na cláusula sétima do contrato;

XVIII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

XIX – Lançar, na Nota Fiscal, as especificações dos serviços de modo idêntico ao discriminado no Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

XX – Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;

XXI – A CONTRATADA deverá assumir, por sua conta, a cobertura de todos os equipamentos contra riscos de incêndio, roubo, furto, descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza que possa vir a ocorrer durante a vigência do Contrato;

XXII – Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, com as obrigações assumidas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XXIII – Designar preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-similies, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretivas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;
- VI – Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;
- VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII – Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado pro responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.;

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presente neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeitas às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual de instalação e disponibilização das fotocopadoras, e limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviços ou máquina rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

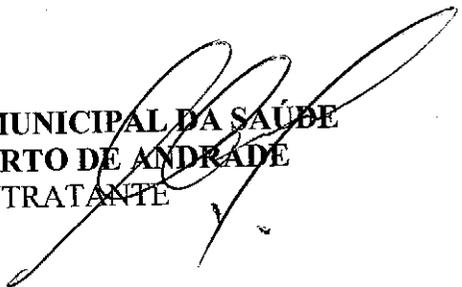
PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

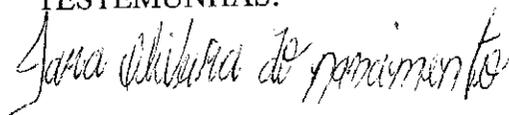
Estando o Município de Canindé de São Francisco/SE e a Contratada justos em acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Canindé de São Francisco/SE, 28 de Março de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
CONTRATANTE

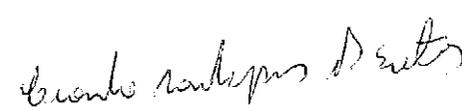

D.C. LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
PROCURADOR
JORGE CARLOS GUEDES SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

NOME: 

CPF: 061.279.105-01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO

DESCRIÇÃO	QTD.		
	QT.	UNIT.	TOTAL
Locação de multifuncionais laser , velocidade mínima de 42 páginas por minutos, wireless, scanner, placa de rede e duplex automático com franquia de 5.000 páginas por máquinas.	03 impressoras – correspondente a 7,5% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços.		
51075– Fundo Municipal de Saúde 2052– Manutenção dos Serviços da Secretaria 33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 0106.000 – Recursos Próprios	03	445,00	1.335,00
Valor mensal			1335,00
Valor para 12 meses			16.020,00